

384R3647

22. 12. 84

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 335/59

REGULAMENTO (CEE) Nº 3647/84 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1984

que altera o Regulamento nº 282/67/CEE relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2260/84⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1102/84 do Conselho⁽³⁾, elevou o teor de óleo das sementes de girassol da qualidade tipo, para a qual é fixado o preço de intervenção; que é necessário alterar o Anexo I (II) do Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2712/84⁽⁵⁾, que especifica a bonificação ou abatimento a aplicar ao preço unitário de intervenção consoante o óleo estiver acima ou abaixo da qualidade tipo;Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1470/68 da Comissão⁽⁶⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3519/84⁽⁷⁾, permite aos Estados-membros utilizar, além do método existente, um segundo método baseado na espectrometria de ressonância magnética nuclear, para a determinação do teor do óleo das sementes de colza e de nabita; que é necessário prever a utilização deste segundo método para a determinação do teor de óleo das sementes de colza e de nabita entregues para intervenção;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1984.

Pela Comissão
Poul DALSAGER
Membro da Comissão

Considerando que devido à revogação do Regulamento (CEE) nº 1204/72⁽⁸⁾, e a sua substituição pelo Regulamento (CEE) nº 2681/83⁽⁹⁾, as referências feitas no Regulamento nº 282/67/CEE ao Regulamento (CEE) nº 1204/72 deverão ser substituídas pelas referências ao Regulamento (CEE) nº 2681/83;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento nº 282/67/CEE é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 4º, os termos «um método único» são substituídos pelos termos «métodos comuns».
2. No Anexo I, as referências ao Regulamento (CEE) nº 1204/72 são substituídas por referências ao Regulamento (CEE) nº 2681/83.
3. No Anexo I, Título II, os termos «40 quilogramas» são substituídos por «42 quilogramas».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a seguir à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.⁽¹⁾ JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.⁽²⁾ JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 113 de 28. 4. 1984, p. 8.⁽⁴⁾ JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.⁽⁵⁾ JO nº L 258 de 27. 9. 1984, p. 14.⁽⁶⁾ JO nº L 239 de 28. 9. 1968, p. 2.⁽⁷⁾ JO nº L 328 de 15. 12. 1984, p. 2.⁽⁸⁾ JO nº L 133 de 10. 6. 1972, p. 1.⁽⁹⁾ JO nº L 266 de 28. 9. 1983, p. 1.